



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº. 834 de 17 de dezembro de 2018.**

*Institui gratificação para servidor efetivo que participe do Sistema de Controle Interno.*

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a função gratificada para servidores estáveis que venham participar como membros titulares do Sistema de Controle Interno do Município de Ibertioga, instituído através da Lei nº. 529/2002.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será de 40% (quarenta por cento) do menor padrão de vencimentos do Município de Ibertioga, independentemente da função que venha a desenvolver no exercício das atividades da Comissão de Licitações.

**Parágrafo único.** A gratificação será paga a no máximo 03(três) servidores simultaneamente, independentemente do número de componentes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 3º.** O servidor que assumir as atribuições do Sistema de Controle Interno, não receberá horas extras quando vier a desempenhar serviço extraordinário inerente à função gratificada aqui instituída.

**Art. 4º.** A designação dos servidores de que trata esta Lei será feita por Portaria.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos orçamentos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibertioga, 17 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em: 19/12/18

Miguel